



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006184-0

Nº CNJ : 0006184-23.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO ESPIRITO SANTO - ES**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010061840)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como no artigo 3º do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica junto a 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo/ES**.

Destarte, com fulcro no artigo 13 da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/08/2013, com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção, através do Ofício nº TRF2-OFI-2013/18277, e foram finalizados em 04/12/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo/ES, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta correição.

Cumprе ressaltar que, as informações prestadas foram levantadas no período de setembro de 2013 e, que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara Federal.

A **2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo/ES**, possui em sua organização, 12 servidores e 04 estagiários, sendo a sua lotação máxima de 14 servidores e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006184-0

04 estagiários, não atingindo assim, o seu efetivo ideal. Frise-se que a Vara encontra-se com déficit de lotação desde a correição anterior.

Atua como Juiz Titular o Dr. Alceu Mauricio Junior há 12 anos e 04 meses (assunção em 16/10/2001). Quanto aos seus afastamentos nos últimos 12 meses, informa que não houve afastamentos. O Magistrado leciona no Curso MasterJuris todas às segundas-feiras, de 8:15h às 9:45h.

O questionário de Autoinspeção (fls. 39/51) apresenta informações acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada, cujos dados em relação a correição 2011 refletem uma pequena melhora, mais precisamente, em relação ao acervo total.

Conforme o levantamento das informações (inspeção, autoinspeção e correição 2011), verificou-se que o MM Juízo em tela contava com o total de 17.106 feitos em 2011, passando para 17.800 feitos segundo a inspeção 2013, e, por fim a 16.701 feitos em novembro de 2013.

À época da Correição em 2011, foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Regularizar, no que couber, a situação das petições pendentes de juntada (83 documentos), como apontado no item 4 do relatório de correição;
- 2) Promover os ajustes necessários à correta classificação das sentenças proferidas nos feitos apontados no item 5, do relatório de correição, tendo em vista as anotações oferecidas no mencionado documento;
- 3) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos feitos 00015987319934025001 e 00060236520014025001, ora suspensos, apontados no item 6 do relatório de correição;
- 4) Imprimir maior agilidade à apreciação das petições iniciais distribuídas ao órgão correicionado, por força das anotações contidas no item 7, do relatório de correição;
- 5) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das Execuções Fiscais sem movimentação processual por período superior a 120 dias, como apontado no item 8, "a", do relatório de correição;
- 6) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (93 feitos), há mais de 60 dias para decisão (62) e há mais de 180 dias para sentença (9), por força das observações oferecidas no item 8, "b", do relatório de correição;
- 7) Priorizar o trâmite dos feitos distribuídos ao juízo correicionado até 31.12.2006, incluídos na chamada "Meta 2", identificados no item 8, "c", do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006184-0

-
- 8) Verificar, e regularizar no que couber, a situação dos feitos que tramitam sob sigilo de justiça, tendo em vista as observações lançadas no item 10 do relatório de correição.

Constata-se, como já relatado nesta decisão, uma melhora na execução dos trabalhos do órgão correicionado, o que evidencia uma melhor prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar:

- a diminuição de petições, com prazo vencido, pendentes de juntada;
- a regularização, relativamente aos motivos de suspensão registrados no Sistema Apolo;
- a diminuição de processos sem movimentação por período superior a 120 dias;
- redução de 405 processos em tramitação;
- quanto às Metas, existe somente 01 processo (critério 2009), 01 processo (critério 2010) e 02 processos (critério 2013), todos Meta 02/CNJ, e redução significativa em relação as outras Metas do CNJ.
- Todos os processos conclusos para sentença estão dentro do prazo de 100 dias estabelecidos pelo CNJ.
- Informa, ainda, em sua Autoinspeção, que conseguiu efetuar a digitalização de praticamente todo o seu acervo processual ao longo do ano de 2012.
- Regularização dos autos fora do cartório com prazo de devolução expirado.

Oportuno destacar, ainda, a partir do questionário de Autoinspeção - 2013, que o MM Juízo informou, quais as metas a serem atingidas;

Em 3 meses:

- 1) Reduzir o tempo médio entre a distribuição e o despacho inicial para 60 dias;

Em 6 meses:

- 1) Reduzir o nº de processos em trâmite para menos de 17.000 processos;
- 2) Reduzir o nº de processos em tramitação ajustada para menos de 11.000 processos;
- 3) Reduzir o tempo médio entre a distribuição e o despacho inicial para 30 dias;

Em 1 ano:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006184-0

- 1) Zerar a Meta 2 do CNJ;
- 2) Não possuir mais do que 300 (trezentas) execuções fiscais paradas há mais de 120 dias.

Apesar das dificuldades enfrentadas, tais como o quantitativo reduzido de servidores e a não atuação de Juiz Substituto, o juízo teve evoluções importantes.

Todavia, apesar dos resultados obtidos e, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado pela 2ª **Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo/ES**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Regularizar, no que couber, a juntada de petições.
- 2) Regularizar, no que couber, a classificação e o lançamento no sistema informatizado das classes das sentenças;
- 3) Regularizar, no que couber, as reduções propostas pela Meta 3;
- 4) Zerar os processos da Meta 2 (2009, 2010 e 2013);
- 5) Redução do numero de processos parados com prazo entre 121 e 180 dias e há maais de 180 dias;
- 6) Continuar buscando o cumprimento da Meta 1, do CNJ/2013 – julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos.

Em razão do exposto, concluí-se pela regularidade do serviço prestado pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Espírito Santo/ES, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui a Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006184-0

Por oportuno, determino a **DIGITALIZAÇÃO** do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região